

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Versão: Outubro /2020

### 1. Introdução e Objetivo

Em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o Código de Melhores Práticas para Administração de Terceiros, estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo) e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Veículos”) geridos pela **STS GAEA Capital e Assessoria Ltda.** (“GAEA”).

Esta Política de Voto não se aplica:

- (a) aos Veículos que sejam considerados Fundos Exclusivos ou Restritos<sup>1</sup>, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a GAEA não adota Política de Voto para tais Fundos;
- (b) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (c) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto da GAEA será o Diretor de Gestão (conforme identificado no Contrato Social e Formulário de Referência da GAEA), responsável pela gestão dos Veículos.

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado ou Restrito: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

## **2. Princípios Gerais**

---

A GAEA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Veículos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

A GAEA analisará as Matérias Relevantes Obrigatórias e tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com os objetos de investimento dos Veículos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A GAEA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Veículos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Veículos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Veículos, a GAEA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, maximizem a geração de valor para os Veículos e privilegie os interesses dos cotistas.

## **3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse**

---

Em respeito à legislação vigente, a GAEA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Veículos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesse.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, pelo Diretor de Gestão em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD da GAEA, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Veículos.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da GAEA quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a GAEA entender que o conflito de interesse não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Veículos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos do item 7(d) abaixo.

#### **4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto**

---

A GAEA participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Veículos, nas seguintes situações (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GAEA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Veículos; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Veículos:
  - a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555/14”):
  - a) alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Veículo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; ou
- g) assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

## **5. Matérias Facultativas (Não Obrigatórias)**

---

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a GAEA poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Veículos e dos cotistas.

## **6. Faculdade de Exercício de Direito de Voto**

---

A GAEA poderá optar por não exercer o direito de voto nos seguintes casos:

- a) se houver situações de conflito de interesse;
- b) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Veículo;
- d) se a participação total dos Veículos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Veículo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; e
- e) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Veículo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da GAEA.

## **7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto**

---

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o administrador e custodiante dos Veículos devem encaminhar à GAEA as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir do recebimento dessas informações a GAEA adotará os procedimentos descritos abaixo:

- a) a GAEA exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Veículos, sendo que a GAEA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- b) a GAEA realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Veículos;
- c) a GAEA realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes;
- d) a decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata pela equipe de gestão, que se reunirá em até 03 (três) dias contados da data de recebimento das informações pelo administrador ou custodiante do respectivo Veículo e, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para o(s) Veículo(s), eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- e) a decisão pela não participação da GAEA em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da GAEA e deverá constar na ata, preparada pela equipe de gestão, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão;
- f) a GAEA encaminhará ao Administrador do Veículo (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da

CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e

- g) a GAEA manterá arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física, todas as atas preparadas pela equipe de gestão, atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Veículos.

## **8. Comunicação dos Votos aos Cotistas**

---

Sem prejuízo do disposto no item 7(f) acima, os administradores dos Veículos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela GAEA em seus respectivos websites.

A GAEA manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Veículos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- b) decisões que, a critério da GAEA, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- c) hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a GAEA tenha exercido o direito de voto.

## **9. Disposições Gerais**

---

A presente Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: [www.stsgaea.com.br](http://www.stsgaea.com.br).

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos na sede da GAEA ou através do seguinte telefone (11) 3019-0050 e e-mail: [stsgaea@stsgaea.com.br](mailto:stsgaea@stsgaea.com.br).

\*\*\*\*\*